



SEGURO

CELULAR



novembro/2024

Simple2u

Seguro Celular

Resumo das Condições Contratuais

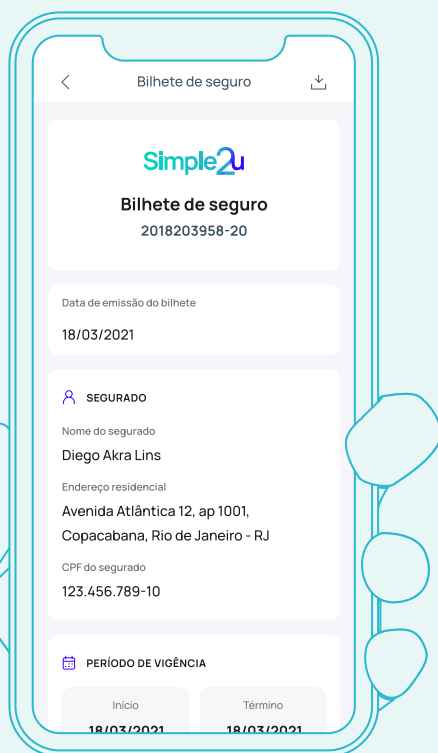
Introdução

Aqui, você encontra as principais informações sobre o seu **Seguro Celular**.

Além de um resumo sobre as coberturas e benefícios, você também poderá ler todas as regras, direitos e obrigações nas Condições Contratuais do Seguro ao final deste documento.

Para você não esquecer

A cada ativação do seu seguro, emitimos e disponibilizamos no **aplicativo** da Simple2u, o seu **Bilhete de Seguro** e **Certificado de Assistência**, onde estão descritas as características específicas escolhidas por você na contratação como: limites de indenização, benefícios e período no qual seu seguro e as assistências estarão ativos.



Sobre os Benefícios

As coberturas que são garantidas na contratação do seu **Seguro Celular**, de acordo com a sua opção na compra do seguro, são:



Roubo e Furto Qualificado

Garante o pagamento de uma indenização em caso de roubo ou furto qualificado do seu aparelho celular – onde existe a destruição ou quebra de barreira como, por exemplo, rompimento do zíper da sua mochila.



Quebra Acidental

Garante o pagamento de uma indenização por danos em caso de quebra acidental do seu aparelho celular.



Danos por Líquidos

Garante o pagamento de uma indenização por danos ao seu aparelho celular em decorrência de acidentes involuntários causados por substâncias líquidas.



Cobertura Internacional

Cobertura inclusa, válida em qualquer lugar do mundo, mantendo as mesmas condições do seu seguro.



O valor do pagamento mensal poderá ser reajustado na renovação da sua assinatura mensal de acordo com:

- A** **Reajuste da Tabela de Referência**, aquela que determina o valor atual do seu aparelho, que corre semestralmente (preferencialmente em março e setembro);
- B** **Atualização da taxa de seguros** visando o equilíbrio técnico e financeiro da seguradora.

Mas não se preocupe de ser pego de surpresa! Vamos sempre te informar sobre as alterações antecipadamente.

Ativação

Quando meu seguro é ativado?
Às 00:00 do dia seguinte a contratação.

Renovação

Mensalmente, um bilhete de seguro será emitido e enviado por e-mail para você.

Sobre os Créditos de Seguro \$

É a **moeda pré-paga da Simple2u** utilizados para pagamento do seguro contratado.

A cada cobrança realizada, seu dinheiro vira **créditos** armazenados na sua **carteira virtual** dentro do nosso app. A cada ativação do seu seguro, os créditos são consumidos.



Caso você **adicione** créditos para novas contratações ou **desative** seu seguro no meio da vigência, estes ficam a sua disposição para **novas ativações**.

Na Simple2u, não existem penalidades por alteração nas condições do seu seguro!

E se você não utilizar os créditos contratados por **30 dias**, você também poderá transferir o dinheiro para sua conta bancária.

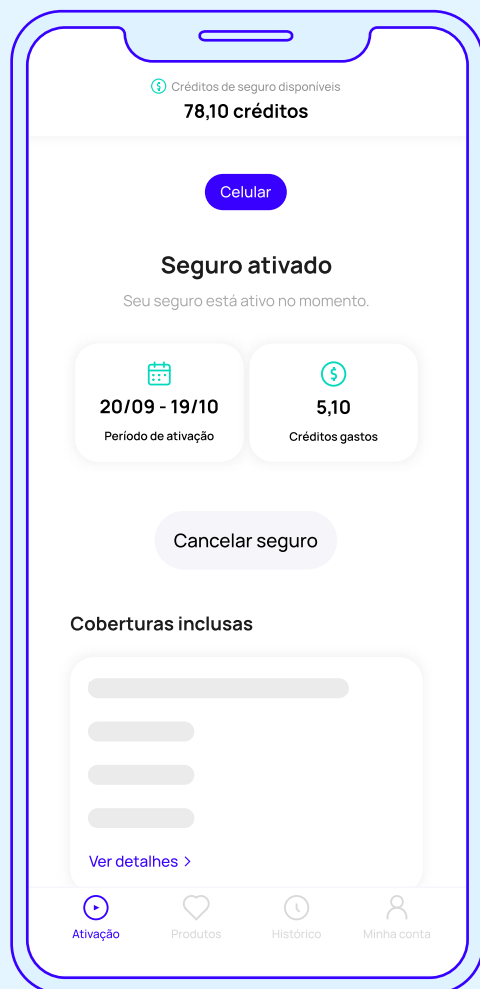
É cashback de verdade!



Sobre o Aplicativo

Você tem a Simple2u toda no App! Na hora que desejar.

Entenda como acompanhar a sua proteção dentro do nosso aplicativo.

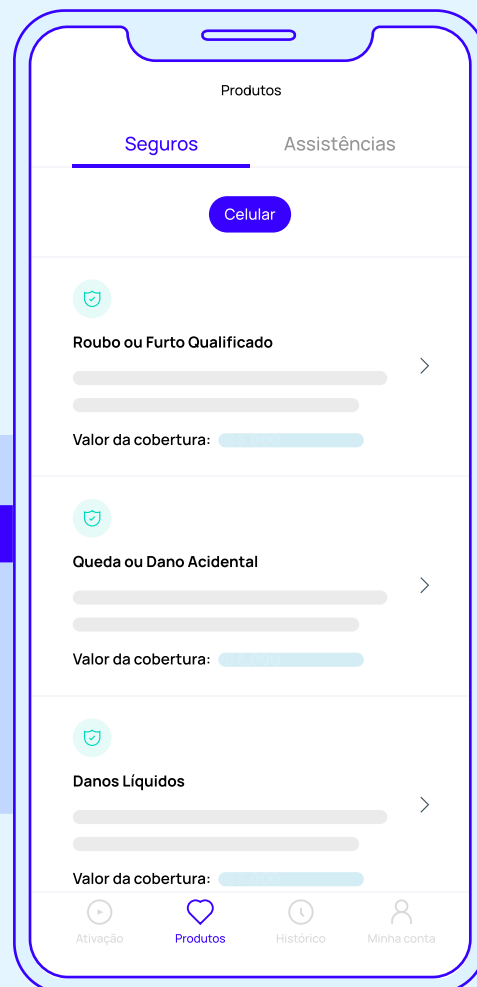


Ativação

É a tela inicial quando você acessa o aplicativo da Simple2u e você encontra as principais informações relativas ao seu seguro no momento, como saldo de créditos, se ele está ativo ou não e as coberturas resumidas.

Se precisar consultar mais detalhes sobre o que você contratou ou solicitar os benefícios, é nela que você tem tudo que precisa.

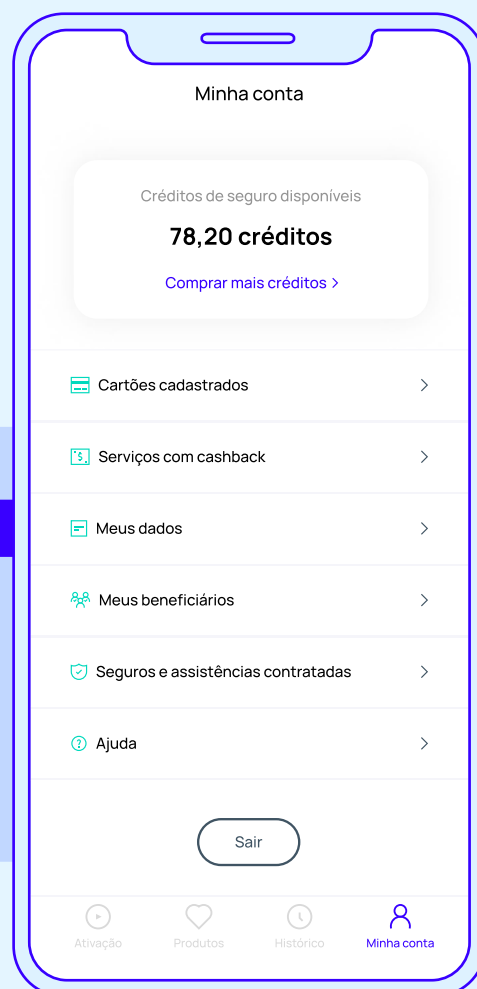
Produtos





Histórico

É onde você poderá acompanhar as entradas, saídas e estornos dos créditos de seguro contratados. Para acessar o seu histórico, basta abrir o nosso aplicativo e acessar o menu inferior. Também é nessa tela que você acessa o seu Bilhete de Seguro e Certificado de Assistência. Basta clicar na linha em que é indicada uma ativação, que o documento referente aquele período será exibido.



Produtos

Nela você acessa várias opções para a administração dos seus dados e acesso ao seu cashback.
Tudo bem simples e na hora!



Ahh! E sempre que precisar, você pode consultar as **Perguntas e Respostas**, ou entrar em contato com a **Central de Suporte**, pelo [WhatsApp](#) ou pelo número de telefone **0800 725 8065**.

Para abertura de Sinistro

Aqui está o que você precisa saber para solicitar seus benefícios.



Atenção!

Para contratar seu seguro você não precisa apresentar **Nota Fiscal**, mas ela será **necessária** para eventual abertura de sinistro.

Carência e franquia



Não tem carência no seguro de celular.



Franquia: É a sua participação mínima obrigatória nos prejuízos cobertos pelo seu seguro. Ela é aplicada apenas no momento do sinistro.

Assinatura mensal

Cobertura	% sobre o Valor Indenizável	Valor mínimo por Cobertura
Quebra Acidental	20%	R\$ 150
Dano por Derramamento de Líquidos	35%	
Roubo e Furto Qualificado	20%	

Para abertura de Sinistro

Nossos atendentes estão sempre disponíveis para ajudar em qualquer etapa do processo.



1

Solicitação

Acessar <https://simple2u.com.br> e no canto superior direito, ir no menu **Solicitar Benefício**.

2

Seleção

Selecionar a **cobertura** que quer abrir o sinistro.

3

Formulário

O segurado preenche um **formulário digital** com as informações e documentos necessários.

4

Envio

Com o formulário preenchido, o segurado clica em **"aceito"** e **"enviar"**.

5

Encaminhamento

A solicitação é recebida pela Simple2u e encaminhada para os **analistas de benefícios**.

6

E-mail

Um e-mail é enviado para os analistas de benefícios para dar início ao **processo de regulação**.

7

Regulação

Nossos especialistas **analisam** a solicitação e fazem a regulação do processo.

8

Aprovação

A Simple2u **informa** ao segurado sobre a aprovação ou não do benefício solicitado.

Quanto receberei de Indenização?

O valor da indenização a ser pago corresponderá aos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, levando em consideração a depreciação e a franquia, quando aplicáveis, respeitando sempre o

Limite Máximo de Indenização acordado para cada cobertura. Vale ressaltar que, em caso de perda parcial, não haverá qualquer redução do prejuízo em relação às partes substituídas devido à depreciação.



Se contratado Serviço de Assistência, para fazer o acionamento de algum serviço, ligue para **0800 725 8065** ou entre em contato por **WhatsApp**.

1) Objetivo do Seguro	11
2) Definições	11
3) Bens e Objetos Cobertos	16
4) Bens e Objetos não Compreendidos pelo Seguro	16
5) Coberturas	16
6) Riscos Excluídos	16
7) Documentos do Seguro	19
8) Âmbito Geográfico da Cobertura	19
9) Carências e Franquias	19
10) Contratação do Seguro	20
11) Aceitação do Seguro	20
12) Sobre os Prêmios	20
13) Cashback	21
14) Renovação do Seguro	21
15) Vigência da Cobertura do Seguro	21
16) Limite Máximo de Indenização por Cobertura e Limite Máximo de Garantia por Bilhete	22
17) Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização	22
18) Perda Total ou Indenização Integral	22
19) Apuração e Liquidação dos Prejuízos	23
20) Procedimentos em Caso de Sinistro	23
21) Salvados	24
22) Concorrência de Apólice	24
23) Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato	26
24) Condições para Manutenção e Cancelamento das Coberturas	26
25) Sub-rogação de Direitos	28
26) Perda do Direito à Indenização	28
27) Liquidação de Sinistros	29
28) Beneficiários	31
29) Disposições Gerais	31
30) Foro	31

Roubo / Furto Qualificado (Contratação Obrigatória)	32
Cobertura Internacional (Contratação Obrigatória)	33
Quebra Acidental	33
Danos Elétricos	35
Danos por Derramamento de Líquidos	36

1) OBJETIVO DO SEGURO

Art.1º. Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o pagamento de indenização, reparo, ressarcimento ou reembolso dos prejuízos decorrentes de eventos abrangidos pelas coberturas contratadas pelo Segurado e especificadas no Bilhete de Seguro, respectivo em observância às Condições Contratuais e Condições Especiais.

2) DEFINIÇÕES

Art.2º. Para efeito destas Condições Contratuais, considera-se:

- a) Aceitação:** É a aprovação pela Seguradora da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do Seguro;
- b) Acidente:** Qualquer acontecimento que ocorra de forma súbita, não intencional, e imprevista, do qual resultam danos ao objeto segurado;
- c) Aviso de Sinistro:** É a comunicação oficial da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento do evento;
- d) Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, reconhecido e designado pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de sinistro coberto pelo Bilhete de Seguros;
- e) Bilhete de Seguro:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) contratada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica;
- f) Cancelamento do Bilhete:** Resolução antecipada do contrato de Seguro por inadimplemento, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia do Bilhete e/ou Limite Máximo de Indenização ou por iniciativa de qualquer uma das partes;
- g) Cashback:** É o programa de recompensas que estabelece que o saldo dos créditos remanescentes de todos os aportes realizados mensalmente pelo Segurado será devolvido pela Instituição de Pagamento ao Segurado, em média, após 30 (trinta) dias da aquisição destes créditos;
- h) Coberturas:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto;

i) Condições Contratuais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários;

j) Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Contratuais, ampliando ou restringindo as suas disposições;

k) Configuração de Uso: É a configuração dos parâmetros de contratação do seguro intermitente feita pelo Segurado em ambiente digital da Seguradora;

l) Conta de Créditos de Seguro: Conta virtual que contém o saldo de créditos de seguro que poderão ser utilizados pelo Segurado para pagamento de prêmio ou serão devolvidos na forma de cashback;

m) Depreciação: Termo que designa a perda do valor do bem segurado, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação;

n) Despesas de Salvamento: São aquelas despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado após a ocorrência de um sinistro coberto, evitando a propagação dos riscos cobertos;

o) Despesas com Sinistro: Compreende os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela Seguradora em nome do Segurado com os mesmos objetivos citados;

p) Endosso: É o documento emitido pela Seguradora durante a vigência do Bilhete de Seguro, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados e/ou condições. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante do Bilhete de Seguro;

q) Evento Coberto: É o acontecimento futuro, possível, involuntário e incerto, passível de ser indenizado pelas coberturas contempladas nestas Condições Contratuais e Especiais;

r) Formulário de Aviso de Sinistro: É o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora;

s) Foro: Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato de Seguro;

t) Franquia: É a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos cobertos, estabelecida por ocasião da contratação do Seguro e expressamente constante no Bilhete de Seguro;

u) Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios e sem violência contra a pessoa;

v) Furto Qualificado: Subtração de coisa móvel, sem violência contra a pessoa, mediante destruição ou rompimento de obstáculo (trincos, portas, janelas e fechaduras), com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial;

w) Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar, conforme o limite contratado, ao Segurado ou a seus Beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto contratado;

x) Início de Vigência: É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora;

y) Inspeção de Risco: Inspeção prévia feita por profissionais habilitados para verificação das condições do objeto do seguro;

z) Limite Máximo de Garantia do Bilhete (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicável ao bilhete que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador;

aa) Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando;

bb) Liquidação de Sinistro: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro;

cc) Meios Remotos: Aqueles que permitem a troca e o acesso a informações, de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras;

dd) Perdas e Danos: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causadas ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado seja responsável;

ee) Período de Cobertura: É o prazo que determina o início e o fim das garantias contratadas. Período durante o qual o segurado ou os Beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados;

ff) Período Intermitente: É o período em que o Segurado ou Beneficiário encontra-se efetivamente amparado pela cobertura contratada, fixado de forma descontinuada por determinado(s) critério(s) de interrupção e recomeço, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos;

gg) Prazo de Carência: Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do limite máximo de indenização, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados;

hh) Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro. É o valor pago pelo Segurado ou Proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto;

ii) Proponente: O interessado em contratar a cobertura;

jj) Proposta de Contratação: Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais e especiais, quando houver;

kk) Regulação de Sinistro: É o processo de análise da solicitação apresentada pelo Segurado, de verificação da garantia, apuração dos prejuízos e demais elementos que influenciam no cálculo da indenização;

ll) Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização referente ao valor pago indenizado por sinistro;

mm) Renovação: É a possibilidade de dar continuidade no contrato de Seguro após o término da vigência do Bilhete de Seguro;

nn) Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica;

oo) Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas Condições Contratuais e Especiais (quando aplicável), que não serão cobertos pelo Seguro;

pp) Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro de indenização integral e que ainda possuem valor comercial;

qq) Segurado: Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro;

rr) Seguradora: É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Contratuais;

ss) Seguro Ativo: Momento em que o seguro está vigente e o risco está sendo coberto;

tt) Seguro Inativo: Momento em que o seguro não está vigente e o risco não está sendo coberto;

uu) Sinistro: A ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do plano de seguro;

vv) Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos;

ww) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de Seguro, Previdência Complementar Aberta, Capitalização, Resseguro e Corretagem de Seguros;

xx) Tabela de referência: Tabela com valor atual da Importância Segurada de cada modelo de celular, sendo a base de cálculo do prêmio para todos os segurados;

yy) Valor Atual: Custo da reposição considerando os preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação;

zz) Valor em Risco: Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro;

aaa) Vigência do Bilhete de Seguro: É o período de validade da cobertura do Bilhete de Seguro e/ou Endosso. É o prazo que determina o início e o fim das garantias contratadas;

bbb) Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora em caso de sinistro, por meio de profissionais habilitados, para verificar os danos e quantificar os prejuízos sofridos.

3) BENS E OBJETOS COBERTOS

Art.3º. Fica entendido e acordado que a Seguradora garantirá os riscos cobertos previstos nas coberturas contratadas, observadas e respeitadas as Condições Contratuais e Especiais do presente contrato de seguro, ao Celular, respeitando o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

4) BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Art.4º. Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por este seguro de:

- a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Produtos adquiridos para revenda;
- c) Bens cuja posse e/ou propriedade não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

5) COBERTURAS

Art.5º. Este seguro oferece um total de até 5 (cinco) coberturas a serem descritas no Bilhete de Seguro, caso contratadas. As coberturas adicionais são opcionais e estão disponíveis para contratação conjuntamente com a cobertura básica.

1) Cobertura Básica:

- Roubo / Furto Qualificado;
- Cobertura Internacional

2) Coberturas adicionais:

- Danos por Derramamento de Líquidos;
- Quebra Acidental;
- Danos Elétricos;

6) RISCOS EXCLUÍDOS

Art.6º. Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a)** Furto simples, conforme definido nestas condições;
- b)** Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem;
- c)** Subtração para si ou para outro, praticada por pessoas do conhecimento do Segurado, sendo ou não parentes deste, podendo ou não identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- d)** Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete de Seguro;
- e)** Furto do bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se ocorrer o roubo ou furto qualificado total do veículo;
- f)** Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades;
- g)** Roubo ou furto de bens enquanto estejam sob a custódia do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- h)** “Clonagem” ou cópias de produtos;
- i)** Extorsão Mediante a Sequestro, conforme definido no Artigo 159 do Código Penal, e Extorsão indireta, conforme definido no Artigo 160 do Código Penal;
- j)** Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo autos sustentador de fissão nuclear;
- k)** Invasão, ato de inimigo estrangeiro, ato de terrorismo, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motins, greve, lockout (é a paralisação realizada pelo empregador com o objetivo de exercer pressões sobre os trabalhadores, visando frustrar negociação coletiva), revolução, tumultos, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar, destruição e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências e de quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- l)** Quaisquer atos ou fenômenos da natureza;
- m)** Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;
- n)** Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

- o)** Qualquer tipo de responsabilidades de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado;
- p)** Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparada ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, por seus Beneficiários, pelo representante de um ou de outro, mesmo que estes não tenham o conhecimento ou anuído com o ato ilícito doloso;
- q)** Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- r)** Danos morais e indenizações punitivas;
- s)** Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- t)** Danos ou prejuízos causados a terceiros;
- u)** Vírus Eletrônicos;
- v)** Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos.
- w)** Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- x)** Cartão “SIM e/ou CHIP”;
- y)** Infiltração de água, substância líquida ou elementos semelhantes, salvo se contratada a cobertura de Danos por Derramamento de Líquidos;
- z)** Danos estéticos, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, manchas e desgastes, salvo se resultarem de evento coberto pelo Bilhete de Seguro;
- aa)** Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem segurado;
- bb)** Danos elétricos, salvo se contratada a cobertura adicional de Danos Elétricos;
- cc)** Defeito de fabricação, execução de serviço de manutenção, instalação, montagem, desmontagem e reparo;
- dd)** Danos causados em decorrência de inadequação ou insuficiência de demanda

de energia elétrica instalada no local do qual o equipamento segurado esteja sendo utilizado;

ee) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;

ff) Defeito, destruição ou avaria de certo objeto, sem a concorrência de qualquer causa exterior e utilização adequada do aparelho;

gg) Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita. A apropriação indébita se consuma no momento que há inversão da posse do bem alheio de quem o recebeu de forma lícita, e nega-se a entregá-lo ou dispõe do mesmo como se fosse seu.

7) DOCUMENTOS DO SEGURO

Art.7º. Fazem parte integrante do plano de seguro, o Bilhete de Seguro, as Condições Contratuais e Especiais, e anexos para avaliação de risco, quando couber.

8) ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Art.8º. As coberturas do seguro previstas nestas Condições Contratuais aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em todo o globo terrestre. A indenização realizada será em moeda corrente nacional no Brasil, conforme os termos do Bilhete de Seguro.

9) CARÊNCIAS E FRANQUIAS

Art.9º. Não haverá carência.

Art.10. Será aplicada a participação obrigatória do Segurado, também denominada Franquia, quando estabelecida na contratação do seguro e de acordo com os valores e/ou percentuais expressamente constantes no Bilhete de Seguro. A Franquia devida será sempre calculada tendo como referência o valor indenizável e sob este será deduzida.

Art.11. Em caso de sinistro previsto e coberto são de responsabilidade da Seguradora somente os prejuízos que ultrapassem os valores das Franquias discriminados no Bilhete de Seguro.

10) CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Art.12. Este seguro será contratado sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado, não havendo, portanto, qualquer aplicação de rateio.

Art.13. O Segurado poderá contratar o seguro utilizando seus créditos remanescentes na instituição financeira contratada pela Seguradora.

Art.14. Será exigido que o Segurado informe o IMEI ou número de série do Aparelho Eletrônico segurado, sob pena de perda de direito em caso de divergência de informação no momento do sinistro.

11) ACEITAÇÃO DO SEGURO

Art.15. A contratação de seguro é por meio de emissão de Bilhete de Seguro, após a aceitação dos riscos. A aceitação dos riscos ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, valendo a inércia da Seguradora como aceitação tácita.

12) SOBRE OS PRÊMIOS

Art.16. O prêmio deste Seguro deverá obrigatoriamente ser pago à vista, em parcela única, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

Art.17. O valor do pagamento mensal poderá ser reajustado na renovação da sua assinatura mensal de acordo com:

- a) Reajuste da Tabela de Referência, aquela que determina o valor atual do seu aparelho, que corre semestralmente (preferencialmente em março e setembro);
- b) Atualização da taxa de seguros visando o equilíbrio técnico e financeiro da seguradora.

Mas não se preocupe de ser pego de surpresa! Vamos sempre te informar sobre as alterações antecipadamente.

Art.18. A obrigação de devolução do pagamento de prêmio indevido pela Seguradora ocorrerá a partir da data do recebimento deste prêmio.

13) CASHBACK

Art.19. Quando essa funcionalidade for contemplada na contratação do seguro, todo saldo remanescente de crédito de seguro comprado no mês e alocado na Conta de Crédito de Seguro do Segurado, será devolvido, em média, 30 (trinta) dias após o crédito, a título de cashback na conta digital da instituição de pagamento contratada pela Seguradora.

Parágrafo Único. Os valores de cashback poderão ser utilizados na compra de novos Créditos de Seguro ou poderão ser devolvidos ao Segurado.

14) RENOVAÇÃO DO SEGURO

Art.20. Não há renovação do Bilhete de Seguro.

Art.21. Ao término de vigência do Bilhete de Seguro, um novo Bilhete poderá ser emitido, de acordo com o definido pelo Segurado nas configurações de uso ou outro meio de formalização.

15) VIGÊNCIA DA COBERTURA DO SEGURO

Art.22. Este seguro é por prazo determinado.

Art.23. A vigência do seguro será iniciada e finalizada de acordo com os critérios selecionados pelo Segurado na configuração de uso ou quando do preenchimento da Proposta de Contratação, podendo ser por mês, dia e hora e/ou geolocalização.

Art.24. A vigência constará no Bilhete de Seguro, podendo possuir vigência reduzida ou ser intermitente, sendo no mínimo de 60 (sessenta) minutos e no máximo mensal.

Art.25. Na assinatura mensal ou para contratação diária, o início de vigência do seguro será 00 (zero) hora da data indicada no bilhete e será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como término de vigência no bilhete.

Art.26. Para as vigências menores do que um dia, o início de vigência do seguro será de acordo com o indicado pelo segurado na contratação do seguro.

Art.27. Quando não ocorrer o pagamento do prêmio, seja por ausência de Créditos de Seguro ou por outros meios, a cobertura cessará automaticamente.

16) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR BILHETE

Art.28. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada bem segurado será definido no Bilhete de Seguro.

Art.29. Os Limites Máximos de Indenização contratados poderão sofrer atualizações ou recálculos, bem como os respectivos prêmios, desde que expressamente convencionado nas Condições do seguro.

Art.30. O Limite Máximo de Garantia do Bilhete de Seguros (LMG) representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro.

Art.31. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer bem segurado para compensar eventual insuficiência de outra.

Art.32. A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia do Bilhete de Seguros, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

17) REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Art.33. O Segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites segurados reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

Art.34. Fica ressalvado, no entanto, que:

- a) O Segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
- b) As importâncias reintegradas não poderão exceder ao valor em risco constante no Bilhete de Seguro.

18) PERDA TOTAL OU INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Art.35. Para fins deste contrato, fica caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que perde as suas características principais; e
- b) O custo de reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

19) APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Art.36. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

Parágrafo Único. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Art.37. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Art.38. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda a documentação exigida para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Art.39. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar a Importância Segurada declarada no Bilhete de Seguro, independentemente de qualquer disposição constante das condições contratuais.

20) PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Art.40. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, além do estabelecido nas condições especiais das coberturas contratadas, deverão ser observados os procedimentos a seguir, sob pena de perder o direito à indenização devida:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) Informar no aviso de sinistro: data, hora, local, bens sinistrados, causas prováveis e o valor de prejuízo;

- c) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;
- d) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas;
- f) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reparação ou reposição dos bens;
- g) Informar a existência de outros Seguros para cobertura dos mesmos riscos;
- h) Comunicar à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro;
- i) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

21) SALVADOS

Art.41. Em caso de ocorrência de evento que atinja os bens relacionados no Bilhete de Seguro, não poderá o Segurado deixá-los ao abandono, ficando sob sua responsabilidade tomar, imediatamente, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

Art.42. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar.

22) CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

Art.43. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Art.44. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

Art.45. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- II) Será calculada a “indenização individual ajustada” da cobertura na forma abaixo indicada:

a) se, para um determinado bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do Bilhete de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o **Art.45 (I)**.

Art.46. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o **Art.45 (II)**.

Art.47. Se a quantia a que se refere o **Art.45** desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

Art.48. Se a quantia estabelecida no **Art.45** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

Art.49. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Art.50. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Art.51. Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto neste Bilhete de Seguro, o Segurado se obriga a:

- c) Declarar a Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens cobertos por este bilhete; e
- d) Comunicar imediatamente a Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea anterior.

23) ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Art.52. Quando da correção de valores será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do referido índice, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FIPE (Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Art.53. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Art.54. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês quando o prazo de sua liquidação superar o estabelecido no **Art.38**, respeitada à regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Não será adotada multa para este plano.

24) CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS COBERTURAS

Art.55. Este seguro poderá ser cancelado/rescindido integralmente a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

E ainda, automaticamente e de pleno direito, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, quando ocorrerem situações previstas na cláusula Perda de Direitos.

Art.56. Os valores devidos a título de devolução do prêmio deverão ser atualizados conforme Cláusula 23, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

Art.57. No caso de extinção ou vedação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), a seguradora adotará como índice substitutivo o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art.58. O proponente na contratação do seguro por meios remotos ou junto a representante de seguros poderá desistir a qualquer momento antes do final de vigência, sendo que:

§ 1º. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

§ 2º. A Seguradora ou seu representante de seguros fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança de riscos futuros;

§ 3º. Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos a título de crédito de seguro, de imediato, **situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência;**

§ 4º. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a cobertura do risco já tenha iniciado durante o período de arrependimento ou nos casos em que serviços já tiverem sido utilizados.

Art.59. A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, na base pro rata, devolvendo a diferença ao Segurado, se houver. O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.

25) SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art.60. Efetivado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se nos limites do respectivo valor indenizado, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, valendo o comprovante da indenização como título certo desta cessão de direitos.

Art.61. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Art.62. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

26) PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

Art.63. Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições Contratuais e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- a) Se agravar intencionalmente o risco;
- b) Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;
- c) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- d) Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- e) Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese da não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese da ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a)** Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b)** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

III. Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

Art.64. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- a)** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- b)** O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio proporcionalmente ao período a decorrer;
- c)** Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27) LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art.65. O Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados:

- a)** Formulário de Benefício/Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada, causa do sinistro e valor do prejuízo;
- b)** Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, RG, CPF e comprovante de residência atualizado;
- c)** Nota Fiscal e/ou Invoice original de compra do bem reclamado.

a. A Nota Fiscal precisa estar em nome do segurado, cônjuge ou parente de primeiro grau do segurado, conter a data de compra do bem, descrição do bem, o valor de compra do bem e IMEI.

b. A Invoice emitida pelo fabricante, loja de varejo ou distribuidora fora do Brasil terá as informações obrigatórias de acordo com a legislação do local de compra do bem.

d) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada em nome do Segurado. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que indenização será feita somente no Brasil;

e) Em caso de Roubo ou Furto Qualificado o Segurado deverá apresentar o protocolo de bloqueio do IMEI, o mesmo apresentado na Nota Fiscal;

f) Em caso de Danos Materiais ou Elétricos o Segurado deverá apresentar Laudo Técnico e orçamento de reparo dos itens danificados com valores detalhados e dados do equipamento (número do IMEI apresentado na Nota Fiscal, número de série, modelo e marca do aparelho);

g) Em caso de Cobertura Internacional o Segurado deverá apresentar documento de comprovação da viagem;

h) Relação de outros seguros contratados que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por este Bilhete de Seguro.

Art.66. Outros documentos necessários à comprovação dos prejuízos poderão ser solicitados no decorrer da regulação do sinistro, o que acarretará a suspensão do processo indenizatório até o dia útil subsequente ao recebimento da documentação complementar solicitada.

Art.67. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Art.68. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro correm por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

Art.69. A indenização devida e não paga se sujeita a atualização monetária no caso de não cumprimento do prazo disposto no **Art.38** e, somente neste caso, será atualizada monetariamente da data do evento gerador até a data do efetivo pagamento pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único. Considerando o disposto no *caput* deste artigo, a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente antes à data de sua efetiva liquidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora conforme disposto no **Art.54**.

28) BENEFICIÁRIOS

Art.70. O beneficiário deste seguro será o próprio Segurado, salvo disposição em contrário no Bilhete de Seguro ou nas demais condições contratuais.

29) DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.71. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios e/ou indenizações deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Art.72. A utilização de meios remotos na emissão do Bilhete de Seguro garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação à Seguradora.

Art.73. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

30) FORO

Art.74. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente direta ou indiretamente deste seguro.

Art.75. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE CELULAR

I. Informações Preliminares

As Condições Especiais abaixo transcritas aplicam-se ao contrato de Seguro e à suas respectivas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro ou em seus Endossos durante sua vigência.

II. Coberturas

ROUBO / FURTO QUALIFICADO (Contratação Obrigatória)

Riscos Cobertos

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratada, o pagamento da indenização por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos no Bilhete de Seguro, decorrentes de:

- a) Roubo:** Subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) Furto qualificado:** Subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo e que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.

Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a)** Desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- b)** Subtração em virtude da ocorrência de incêndio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos e eventos da natureza;
- c)** Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelo Código Penal Brasileiro;

- d) Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- e) Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem segurado;
- f) Simples desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- g) Subtração, mesmo que cometida com arrombamento e/ou rompimento de obstáculo, quando o bem segurado estiver guardado no interior de veículos;
- h) Queda, amassamento, quebra ou arranhadura.

COBERTURA INTERNACIONAL (Contratação Obrigatória)

Riscos Cobertos

Estende as coberturas do plano contratado para qualquer lugar do mundo, garantindo ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratada, o pagamento da indenização por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos no Bilhete de Seguro, decorrentes de: Roubo/Furto Qualificado, Quebra Acidental, Danos Elétricos ou Danos por Derramamento de Líquidos.

QUEBRA ACIDENTAL

Riscos Cobertos

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratada, o pagamento da indenização por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos no Bilhete de Seguro, decorrentes de Quebra Acidental causado ao aparelho celular incluído no seguro, respeitadas as Condições Contratuais e as Condições Especiais deste Seguro.

Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica; “Chip” para celulares com qualquer tecnologia, bem como acessórios;
- b) Defeito ocorrido em aparelho eletrônico segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;
- c) Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;

- d)** Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;
- e)** Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;
- f)** Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;
- g)** Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;
- h)** Produto cujo número de identificação ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- i)** Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito funcional;
- j)** Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;
- k)** Quando o Segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a franquia definida no Bilhete de Seguro;
- l)** Falta do laudo da assistência técnica da fábrica acusando que o defeito não é coberto pela garantia do fabricante por se tratar de quebra acidental.
- m)** Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- n)** Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- o)** Defeitos ocorridos antes do início ou informado após o término da vigência de cobertura das garantias deste seguro;
- p)** Incêndio, extorsão, roubo, furto simples ou furto qualificado ou a simples tentativa de tal extorsão, roubo, furto simples ou furto qualificado onde quer que ocorridos;
- q)** Utilização inadequada ou negligência do usuário, ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza,

lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;

r) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;

s) Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio dentro ou fora do local onde se encontre o bem garantido que resultem em variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do bem garantido em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;

t) Transporte impróprio ou inadequado;

u) Danos por animais domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças) no produto;

v) Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;

w) Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;

x) Danos estéticos.

DANOS ELÉTRICOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos elétricos causados ao equipamento eletrônico devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.

Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

a) Danos a fusíveis, baterias, resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;

- b)** Danos a qualquer bem que não se caracterize como componente elétrico/ eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica;
- c)** Danos decorrentes de operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- d)** Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;
- e)** Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f)** Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, qualquer que seja a origem;
- g)** Arranhões, amassados ou defeitos estéticos;
- h)** Danos em decorrência de queda de raio no local do terreno ou edificações seguradas;
- i)** Acumuladores de energia (nobreaks);
- j)** Danos exclusivamente em baterias sejam ou não parte de algum equipamento coberto;
- k)** Instalações elétricas irregulares.

DANOS POR DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS

Riscos Cobertos

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o pagamento da indenização por danos materiais, causados aos bens descritos no Bilhete de Seguro em decorrência de danos de origem acidental e involuntária causados por água ou qualquer substância líquida.

Simple2u

GRUPO MONGERAL  AEGON

Simple2u Seguros S.A. (CNPJ 40.997.879/0001-02)

Central de Relacionamento Simple2u Seguros - 0800 725 8065 (todas as localidades),

0800 771 5472 (deficientes auditivos e de fala - todas as localidades).

Ouvidoria - essa é uma instância superior à qual você pode recorrer caso sua questão não tenha sido resolvida pelos outros canais - **0800 725 7550** (todas as localidades).